

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
 PORTARIA 46 DE 04-12-2020
 REGULAMENTO DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO ANEXO III
 E - PLANO DE ATIVIDADES
 MEDICINA VETERINÁRIA
 * Participação, com os veterinários e enfermeiros, na organização e limpeza dos instrumentais, salas e demais ambientes de trabalho;
 * Participação nos atendimentos clínicos e tratamentos realizados pelos veterinários;
 * Participação, com os veterinários, durante as necropsias.
 SUPERVISORES
 Claudia Regina Grosse Rossi Ontivero
 Fabrício Braga Rassy
 FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
 PORTARIA 46 DE 04-12-2020
 REGULAMENTO DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO ANEXO III
 F - PLANO DE ATIVIDADES
 EDUCAÇÃO AMBIENTAL
 * Participação, com os monitores ou aprimorandos, na realização das visitas monitoradas;
 * Participação, com os monitores ou aprimorandos, nas atividades do Programa de Educação Ambiental voltadas aos visitantes do Parque;
 * Participação na realização de pesquisas com os visitantes;
 * Participação nos cursos de formação e treinamento de educadores ambientais da Divisão de Educação e Difusão.
 SUPERVISORES
 Kátia Gisele de Oliveira Rancura
 Bruno Henrique Aranda
 FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
 PORTARIA 46 DE 04-12-2020
 REGULAMENTO DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO ANEXO III
 G - PLANO DE ATIVIDADES
 NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ANIMAL
 * Participação no preparo das dietas dos animais (higienização e corte de itens alimentares);
 * Higienização de equipamentos, ambientes e utensílios;
 * Auxílio na pesagem de rações e manejo alimentar e higiênico-sanitário de animais criados no Biotério.
 SUPERVISORA
 Izabel Amparo Miron Llamas Moreno
 FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
 PORTARIA 46 DE 04-12-2020
 REGULAMENTO DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO ANEXO III
 H - PLANO DE ATIVIDADES
 ENRIQUECIMENTO COMPORTAMENTAL ANIMAL
 Participação/auxílio nas seguintes atividades:
 * confecção de itens de enriquecimento ambiental;
 * distribuição de itens de enriquecimento ambiental;
 * colocação de itens de enriquecimento nos recintos, caso seja necessário, junto aos tratadores;
 * registro do comportamento de animais;
 * execução de ambientações propostas e confecção de itens necessários.
 SUPERVISORA
 Amanda Alves de Moraes
 FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
 PORTARIA 46 DE 04-12-2020
 REGULAMENTO DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO ANEXO III
 I - PLANO DE ATIVIDADES
 BIOLOGIA MOLECULAR E MICROBIOLOGIA
 * Acompanhamento de colheitas de amostras biológicas;
 * Participação na limpeza, desinfecção e esterilização de vidrarias e equipamentos;
 * Participação no descarte de material biológico;
 * Participação no preparo de reagentes e meios de cultura;
 * Participação na triagem de amostras para exames internos e externos;
 * Participação na inoculação, isolamento e preservação de amostras;
 * Organização do arquivo de amostras e resultados;
 * Participação nos testes de controle de qualidade;
 * Participação no controle de estoque de reagentes e insumos.
 SUPERVISORA
 Irys Hany Lima Gonzalez
 FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
 PORTARIA 46 DE 04-12-2020
 REGULAMENTO DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO ANEXO III
 J - PLANO DE ATIVIDADES
 ANÁLISES CLÍNICAS
 * Participação na desinfecção de bancadas e vidrarias utilizadas nos exames;
 * Participação no arquivo de material biológico;
 * Participação na triagem de amostras biológicas;
 * Participação no preparo de amostras biológicas para exames parasitológicos, hematológicos, bioquímicos e de urinalise;
 * Participação no preparo de soluções para realização de exames hematológicos, bioquímicos e parasitológicos;
 * Participação no controle de estoque e insumos laboratoriais;
 * Auxílio no encaminhamento de amostras para laboratórios terceirizados.
 SUPERVISORA
 Paula Andrea Borges Salgado
 FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
 PORTARIA 46 DE 04-12-2020
 REGULAMENTO DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO ANEXO III
 K - PLANO DE ATIVIDADES
 REPRODUÇÃO ASSISTIDA E BIOTECNOLOGIA
 * Participação nas colheitas de sêmen;
 * Colaboração na limpeza, desinfecção e esterilização de vidrarias e equipamentos;
 * Auxílio na preparação de soluções;
 * Participação nas análises de sêmen;
 * Participação nas etapas de criopreservação;
 * Participação nos testes de controle de qualidade;
 * Participação no controle de estoque de reagentes e insumos.
 SUPERVISORA
 Paloma Rocha Arakaki
 FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
 PORTARIA 46 DE 04-12-2020
 REGULAMENTO DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO ANEXO III
 L - PLANO DE ATIVIDADES
 GESTÃO AMBIENTAL
 * Participação no desenvolvimento e acompanhamento do Programa Interno de Uso Racional da Água (CIRA);
 * Participação nas atividades de análise de qualidade de água potável, efluentes e recursos hídricos;
 * Organização e limpeza de equipamentos laboratoriais;
 * Organização dos arquivos de amostras e resultados.
 SUPERVISOR
 Marcelo Takashi Misato
 FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
 PORTARIA 46 DE 04-12-2020
 REGULAMENTO DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO ANEXO III
 M - PLANO DE ATIVIDADES
 SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL E DA QUALIDADE
 * Participação no desenvolvimento das atividades e ações de sustentabilidade voltadas à energia, resíduos e recursos naturais.

* Auxílio em campanhas de sensibilização para o público interno e externo.
 SUPERVISORAS
 Carolina de Macedo Pinto
 Patrícia Alexandrini
 FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
 PORTARIA 46 DE 04-12-2020
 REGULAMENTO DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO ANEXO III
 N - PLANO DE ATIVIDADES
 CONSERVAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE - CECFAU
 * Acompanhamento e participação nos manejos e procedimentos com filhotes, animais em tratamento e sob cuidados específicos;
 * Acompanhamento e participação na preparação e distribuição de dietas;
 * Acompanhamento e participação na preparação e distribuição de medicações;
 * Participação na manutenção e ambientação de recintos;
 * Participação na limpeza e higienização de utensílios, caixas, tanques e recintos;
 * Acompanhamento e participação, com estagiários e aprimorandos, na realização de visitas monitoradas;
 * Acompanhamento e participação nas demais atividades de rotina.
 SUPERVISOR
 Cauê Monticelli
 FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
 PORTARIA 46 DE 04-12-2020
 REGULAMENTO DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO ANEXO III
 O - PLANO DE ATIVIDADES
 GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - DPR
 * Participação nas monitorias ambientais e na manutenção das áreas educativas (horta, composteira, canteiros, trilha e terrários de insetos e animais);
 * Participação no desenvolvimento de atividades educativas do Programa Fazenda Legal;
 * Participação na manutenção do sistema de gestão ambiental da Fazenda, com realização de controles e medições documentais e das atividades desenvolvidas na unidade.
 SUPERVISOR
 Tiago Petri
 FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
 PORTARIA 46 DE 04-12-2020
 REGULAMENTO DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO ANEXO III
 P - PLANO DE ATIVIDADES
 RECUPERAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES - CRAS-PET
 Auxiliar nas seguintes atividades:
 * recebimento e acondicionamento dos animais entregues no CRAS-PET;
 * preparação e alimentação de filhotes;
 * preparo dos alimentos dos animais;
 * controle de protocolos de desinfecção;
 * higienização e autoclavagem de materiais cirúrgicos;
 * preparação e implantação de atividades de enriquecimento ambiental;
 * troca de poleiros, comedouros e camas;
 * cálculo de doses e aplicação de medicamentos nos animais em tratamento;
 * exames complementares;
 * acondicionamento e organização de banco de penas;
 * acondicionamento e organização de amostras biológicas;
 * preparo de sala para cirurgia e outros procedimentos;
 * demais atividades de rotina da unidade.
 SUPERVISORA
 Liliane Milanelo
 FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
 PORTARIA 46 DE 04-12-2020
 REGULAMENTO DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO ANEXO IV
 NPA 036 – PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE IMAGENS
 REFERENTES À
 FUNDAÇÃO ZOOLOGICO
 1. Objetivo
 Normatizar a conduta de produção e veiculação de imagens obtidas nas dependências da Fundação Parque Zoológico de São Paulo ou em ambiente externo em que sejam desenvolvidas ações institucionais.
 2. Abrangência
 Zoológico de São Paulo, Zoo Safári, Divisão de Produção Rural, CECFAU e Projetos in situ coordenados pela Fundação Zoológico.
 3. Ações e Responsabilidades
 * A produção e utilização de imagens realizadas nas áreas comuns ao público estão autorizadas para empregados, estagiários, voluntários, aprimorandos, mestrands e demais colaboradores da Fundação Zoológico, desde que observadas às disposições constantes desta Norma de Procedimento Administrativo;
 * As imagens deverão zelar pelo respeito aos animais, aos empregados, colaboradores da Fundação Zoológico e ao seu público visitante, estando alinhadas à Missão Institucional;
 * Toda e qualquer produção de imagem em áreas restritas da Fundação Zoológico deverá ocorrer em conformidade aos interesses institucionais (não motivados por questões pessoais), e observadas às disposições constantes nesta NPA e no Código de Ética e Conduta da Fundação Zoológico;
 * Os registros fotográficos em áreas restritas com proximidade aos animais, bem como manejos e procedimentos veterinários, estarão autorizados aos empregados da Fundação Zoológico, desde que a finalidade de uso seja de cunho Institucional e atenda, ao menos, uma das condições abaixo, e ainda, mediante a indisponibilidade do fotógrafo oficial para a referida captação de imagem:
 * Acompanhamento de quadro clínico / comportamental dos animais;
 * Suporte na avaliação técnica / veterinária;
 * Ilustração para compor relatórios das áreas e informativos da Fundação Zoológico;
 * Expansão do acervo fotográfico;
 * Banco de imagens setorial para consulta de histórico de casos;
 * Ação de comunicação nos canais oficiais da Fundação Zoológico;
 * Ação de comunicação dirigida aos veículos de imprensa;
 * Ação educativa;
 * Apoio ao fotógrafo na captação de imagens, quando solicitado.
 * Estagiários, voluntários, aprimorandos, mestrands e demais colaboradores da Fundação Zoológico, somente poderão registrar imagens nestes espaços restritos mediante a autorização prévia da Chefia da área (justificando a finalidade), ou quando solicitado pela área de Comunicação, Divisão de Educação e Difusão e Diretoria, com a finalidade exclusivamente institucional.
 * Não é permitida a veiculação de imagens que envolvam manejos com animais e áreas restritas da Fundação Zoológico em eventos e ambiente web, tais como, mídias sociais, blog, site ou outros meios de divulgação pública, a menos que haja autorização prévia da Chefia direta e anuência da Diretoria, exceto para as ações de comunicação realizadas nos canais oficiais;
 * Imagens que retratem situações diferenciadas da Fundação Zoológico, como: nascimentos de animais, exposição de novas espécies, recintos em construção, inauguração de novos espaços, recintos revitalizados, óbitos de animais, entre outros, serão estrategicamente divulgadas pela área de Comunicação no momento definido como oportuno via Press Release ou Nota, em ação coordenada com a área envolvida, a fim de evitar que a informação seja publicada antes de ser divulgada nos canais oficiais da Fundação Zoológico;
 * A utilização de imagens do acervo fotográfico institucional por empregados (exceto Diretoria e área de Comunicação), estagiários, voluntários, aprimorandos, mestrands e demais colaboradores da Fundação Zoológico, será autorizada apenas mediante parecer prévio da Chefia direta do solicitante e da

Chefia da Divisão de Educação e Difusão, responsável por tal acervo que, de acordo com o tipo de imagem e uso pretendido, avaliará a necessidade de parecer adicional de outra área pertinente ou da Diretoria;
 * Caberá às Chefiar orientar seus subordinados a respeito da obrigatoriedade no cumprimento destas normas com seriedade e responsabilidade;
 * Mediante o descumprimento destas normas, ações punitivas de responsabilidade civil e criminal deverão ser aplicadas em conformidade à legislação vigente, visando a correção do desvio de conduta, assim como para resguardar a imagem, reputação e credibilidade da Fundação Zoológico do uso inadequado de determinados registros incompatíveis aos objetivos institucionais, uma prerrogativa da comunicação estratégica, planejada e oportuna da Fundação Zoológico.
 4. Informações complementares
 * Entende-se por “áreas restritas” os espaços cujos acessos são limitados e autorizados somente a determinados profissionais para desempenharem suas funções; área interna dos setores, divisões, departamentos e núcleos; bastidores onde ocorrem os manejos, procedimentos veterinários e demais atividades técnico-operacionais com fluxo de pessoas controlado; fora da circulação do público visitante.
 * Entende-se por “áreas comuns” os espaços que compreendem a circulação do público visitante, ou seja, a área de exposição do parque.
 FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
 PORTARIA 46 DE 04-12-2020
 REGULAMENTO DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO ANEXO V
 CONTROLE DE FREQUÊNCIA
 Área: _____
 PERÍODO
 LISTA DE PRESENÇA DE VOLUNTÁRIOS ____/____/____
 Mês Ano
 Nome do(a) Voluntário(a)
 Data Assinatura Entrada Saída Total em horas
 TOTAL DE HORAS
 FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
 PORTARIA 46 DE 04-12-2020
 REGULAMENTO DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO ANEXO VI
 TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA VOLUNTÁRIO MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS
 Neste ato, eu _____, portador(a) da carteira de identidade de RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob nº _____, como responsável legal de _____, portador(a) da carteira de identidade de RG nº _____, órgão emissor: _____, e inscrito(a) no CPF sob nº _____, AUTORIZO, a participação deste(a) no Programa de Voluntariado da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, nos dias e horários expressos no Requerimento de Inscrição do referido Programa, do qual tomei conhecimento.
 Declaro ainda ter ciência da Lei 9.608, de 18-02-1998 e da Portaria 46, de 04 de dezembro 2020 que aprova o Regulamento do Programa de Voluntariado da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, com o qual expresso minha integral concordância.
 São Paulo, ____ de ____ de 20__.

 RESPONSÁVEL LEGAL
 FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
 PORTARIA 46 DE 04-12-2020
 REGULAMENTO DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO ANEXO VII
 TERMO DE AFASTAMENTO
 Eu, _____, portador(a) da carteira de identidade de RG nº _____, órgão emissor: _____, e inscrito(a) no CPF sob nº _____, voluntário(a) participante do Programa de Voluntariado da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, desenvolvendo atividades na área na _____, com fundamento no artigo 21 da Portaria 46, de 04-12-2020, e na cláusula sétima do Termo de Adesão celebrado entre mim e a Fundação Parque Zoológico de São Paulo, solicito meu afastamento temporário do serviço voluntário pelo período máximo 30 (trinta) dias ininterruptos, sendo meu retorno previsto para o dia ____ de ____ de 20__.
 Declaro estar ciente que caso não retorne ao serviço voluntário na data acima indicada, sem apresentar justificativa, a Fundação Parque Zoológico de São Paulo fará presumir o abandono ao Programa de Voluntariado, ensejando a rescisão do Termo de Adesão.
 São Paulo, ____ de ____ de 20__.

 VOLUNTÁRIO
 SUPERVISOR DO VOLUNTÁRIO

 CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DIFUSÃO
 Testemunhas:
 1) _____ 2) _____
 RG RG
 CPF CPF
 FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
 PORTARIA 46 DE 04-12-2020
 REGULAMENTO DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO ANEXO VIII
 TERMO DE RESCISÃO PELO VOLUNTÁRIO
 Pelo presente termo, eu, _____, portador(a) da carteira de identidade de RG nº _____, órgão emissor: _____, e inscrito(a) no CPF sob nº _____, voluntário(a) participante do Programa de Voluntariado da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, desenvolvendo atividades na área _____, tendo observado a condição prevista no artigo 20, alínea “a” da Portaria 46, de 04-12-2020 e no subitem 8.1 da cláusula oitava do Termo de Adesão, solicito a rescisão deste e o consequente desligamento do Programa de Voluntariado da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, em razão de _____ (expor o motivo).
 Declaro neste ato restituir à Fundação Parque Zoológico de São Paulo o crachá de identificação, uniforme/indumentária especial e materiais que estavam sendo por mim utilizados no desempenho das atividades do serviço voluntário.
 Assim, por meio deste, fica rescindido o Termo de Adesão celebrado entre as partes em ____ de ____ de 20__.
 São Paulo, ____ de ____ de 20__.

 VOLUNTÁRIO
 SUPERVISOR DO VOLUNTÁRIO

 CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DIFUSÃO
 Testemunhas:
 1) _____ 2) _____
 RG RG
 CPF CPF
 FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
 PORTARIA 46 DE 04-12-2020
 REGULAMENTO DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO ANEXO IX
 TERMO DE RESCISÃO PELA FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
 Por meio deste termo, a Fundação Parque Zoológico de São Paulo, considerando a previsão contida no artigo 20, alínea “___” (indicar, conforme o caso, a alínea “b” ou “c” do referido artigo) da Portaria 46, de 04-12-2020, considerando ainda o disposto no subitem ____ (indicar, conforme o caso o subitem 8.2 ou 8.3 da referida cláusula) da cláusula oitava do

Termo de Adesão celebrado entre esta Fundação e _____, portador(a) da carteira de identidade de RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob nº _____, órgão emissor: _____, e inscrito(a) no CPF sob nº _____, voluntário(a) participante do Programa de Voluntariado da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, desenvolvendo atividades na área _____, e considerando por fim as razões expostas no memorando (indicar o memorando que registra as razões motivadoras da rescisão do Termo de Adesão), resolve rescindir o Termo de Adesão firmado em ____ de ____ de 20__.
 Eventuais providências relacionadas à responsabilidade civil, criminal e administrativa do voluntário, ou mesmo quaisquer questões subjacentes relacionadas à prestação do serviço voluntário serão tratadas em procedimento ou expediente administrativo apropriado.
 São Paulo, ____ de ____ de 20__.

 VOLUNTÁRIO
 SUPERVISOR DO VOLUNTÁRIO

 CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DIFUSÃO
 Testemunhas:
 1) _____ 2) _____
 RG RG
 CPF CPF
 FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
 PORTARIA 46 DE 04-12-2020
 REGULAMENTO DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO ANEXO X
 TERMO DE ASSUNÇÃO DE RISCO E RESPONSABILIDADE
 Eu, _____, endereço _____, bairro _____, cidade _____, UF _____, CEP _____, tel. _____, cel. _____ e -mail _____, RG _____, CPF _____, Data Nascimento _____, tendo manifestado interesse em participar do Programa de Voluntariado da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, considerando os riscos inerentes a algumas das atividades que são desenvolvidas no aludido Programa de Voluntariado, ASSUMO e DECLARO o quanto segue:
 TER CIÊNCIA que a minha participação no Programa de Voluntariado desenvolvido pela Fundação Parque Zoológico de São Paulo será realizada em caráter excepcional, em razão de deixar de apresentar o resultado de sorologia de que trata a alínea “a” do artigo 11 da Portaria 46, de 04-12-2020, em razão de intercorrência de ordem clínica alheia à minha vontade e para a qual a Fundação Parque Zoológico de São Paulo nada concorreu, permitida após ter sido demonstrado que o calendário de vacinação encontra-se atualizado;
 ACEITAR os riscos conhecidos e desconhecidos a que estou exposta em decorrência da minha participação no Programa de Voluntariado conforme estabelecido no Termo de Adesão que celebrei em ____ de ____ de 20__ com a Fundação Parque Zoológico de São Paulo, que incluem, mas não se limitam a (i) ataques de animais; (ii) acidentes com instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes; (iii) contaminação por agentes físicos, químicos e biológicos, dentre outros;
 ISENTAR de quaisquer responsabilidades a Fundação Parque Zoológico de São Paulo, incluindo todos os seus prepostos, de qualquer reparação material e moral por danos, lesões ou morte que possa resultar da prestação de serviços próprios do Programa de Voluntariado;
 ASSINAR o presente termo de assunção de risco e responsabilidade por minha livre e espontânea vontade, livre de qualquer coação ou vício de consentimento, e após ter lido e compreendido seu inteiro teor, bem como ter recebido orientações e recomendações específicas dos prepostos da Fundação Parque Zoológico de São Paulo para a realização do Programa de Voluntariado de que trata o Termo de Adesão que celebrei com a Fundação Parque Zoológico de São Paulo em ____ de ____ de 20__.
 Declaro estar ciente sobre os riscos colocados pela Fundação Zoológico em relação à falta da imunização da vacina antirrábica e me responsabilizo em participar do Programa de Voluntariado nas condições supracitadas.
 São Paulo, ____ de ____ de ____.

 VOLUNTÁRIO
 SUPERVISOR DO VOLUNTÁRIO

 CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DIFUSÃO
 Testemunhas:
 1) _____ 2) _____
 RG RG
 CPF CPF
Termo Autorização de Uso de Imagem
 Contratante: Leonardo Delia Murakami e LDM Comunicação e Eventos Ltda ME. Contratada: Fundação Parque Zoológico de São Paulo. Assinatura: 22-10-2020. Valor: R\$ 10.000,00. Objeto: Utilizar imagens captadas no mês de outubro de 2020, por meio de filmagens, no Parque Zoológico de São Paulo, tanto de animais como das alamedas e áreas do parque, por profissional designado pela empresa, para uso em atividades contratadas pelas instituições clientes Ongraria São Paulo e Carrefour, para finalidades institucionais on line das duas mencionadas empresas e restritas aos colaboradores e seus respectivos filhos.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Resolução PGE-30, de 8-12-2020

Institui Grupo de Trabalho para analisar os impactos à atuação da Procuradoria Geral do Estado decorrentes das alterações legislativas às Leis federais 11.101/2005, 10.522/2002 e 8.929/1994

A Procuradoria Geral do Estado, Considerando a aprovação, pelo Senado Federal, do Projeto de Lei 4458, de 2020, que promove alterações na Lei federal 11.101, de 09-02-2005, na Lei federal 10.522, de 19-07-2002, e na Lei federal 8.929, de 22-08-1994, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária,

Considerando, outrossim, a necessidade de se analisar os impactos que referidas alterações trarão à atuação da Procuradoria Geral do Estado no assunto; Resolve:

Artigo 1º. Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar, discutir e apresentar propostas sobre os impactos à atuação da Procuradoria Geral do Estado em falências, recuperações judiciais e recuperações extrajudiciais derivados das alterações legislativas à Leis federais 11.101, de 2005; 10.522, de 2002; e 8.929, de 1994.

Artigo 2º. O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes Procuradores do Estado, sem prejuízo do disposto no artigo 4º:

- I - Jorge Antonio Dias Romero;
- II - Alvaro Feitosa da Silva Filho;
- III - Alisson Julian Rhenns;
- IV - Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto;
- V - Daniel de Oliveira Pontes;
- VI - Alessandro Rodrigues Junqueira;
- VII - Cassiano Luiz Souza Moreira;
- VIII - Thiago Oliveira de Mattos.

Parágrafo único - A Coordenação Executiva ficará a cargo do dr. Alisson Julian Rhenns, tendo como suplente o dr. Jorge Antonio Dias Romero.

Artigo 3º. O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente mediante convocação pelo Procurador Geral do Estado ou pela Coordenação Executiva, devendo entregar relatório final no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação desta resolução.

§1º. As reuniões e demais atividades desempenhadas pelo Grupo de Trabalho serão registradas em ata própria, arquivada em expediente da Procuradoria Geral do Estado e secretariadas por Procurador do Estado designado pela Coordenação Executiva.

§2º. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa.

Artigo 4º. A Coordenação Executiva deverá apresentar ao Gabinete do Procurador Geral do Estado, no prazo de 15 dias contados do efetivo início dos trabalhos do Grupo, cronograma das atividades e dos estudos a serem desenvolvidos.

Artigo 5º. Ficam abertas duas vagas para compor o presente Grupo de Trabalho.

§1º. A manifestação de interesse em participar do Grupo deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, enviado até o dia 11-12-2020 em notes dirigido a ajrhenns@sp.gov.br, com o assunto "GT Falências".

§2º. Se houver mais interessados que o número de vagas, será procedido a sorteio, cujo resultado será publicado no Diário Oficial.

§3º. A critério da Coordenação, outros Procuradores do Estado podem ser chamados a contribuir no desempenho das atividades descritas no artigo 1º.

Artigo 6º - A participação no Grupo de Trabalho criado por esta resolução constitui serviço relevante para efeito de promoção na carreira.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria da Subprocuradora Geral, da Consultoria Geral, de 08-12-2020

Designando, nos termos do art. 21, da LC. 1270-15, a Consultoria Jurídica da Secretaria da Agricultura e Abastecimento para responder pelo expediente da Consultoria Jurídica da Secretaria do Turismo, no período de 07 a 21-12-2020.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado

Extrato da Ata da 36ª Sessão Ordinária – Biênio 2019/2020
Data da Realização: 07-12-2020

Processo: 18577-403682/2019

Interessado: Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar
Relatora: Conselheira Lenita Leite Pinho
Retirado de pauta com pedido de vista do Conselheiro Jivago Petrucci, para reinclusão na pauta da sessão do dia 17-12-2020.

Processo: 18999-801858/2015

Interessado: Secretaria de Governo
Assunto: Pedido de Prorrogação de afastamento do Procurador do Estado Dr. Juan Francisco Carpenter, para exercer a função de Assessor Chefe da Assessoria Técnica do Governo (ATG), até 31-12-2021.

Relator: Conselheiro Rogerio Pereira da Silva
Deliberação CPGE 218/12/2020- O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao pedido.

Processo: 18999-128821/2018

Interessado: Secretaria do Meio Ambiente
Assunto: Pedido de prorrogação de afastamento do Procurador do Estado Dr. Rodrigo Levkovicz para exercer a função de Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, até 31-12-2021.

Relator: Conselheiro Adalberto Robert Alves
Deliberação CPGE 219/12/2020- O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao pedido.

ÁREA DE CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO-FISCAL

Portaria SUBG CTF - 20, de 4-12-2020

Regulamenta a transação resolutive de ações que tenham por causa obrigações inscritas em dívida ativa

O Subprocurador Geral do Contencioso Tributário-Fiscal, considerando o que dispõe a Lei 17.293, de 15-10-2020, e Resolução PGE 27, de 19-11-2020, sobre transação para redução de litígios;

Considerando que a gestão da cobrança da dívida ativa por critérios de recuperabilidade proporciona ganhos de eficiência; Considerando a necessidade de aumento da arrecadação da dívida ativa e a necessidade de escriturar apropriadamente créditos irrecuperáveis, conforme recomendações dos Tribunais de Contas da União e do Estado;

Resolve:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - DEFINIÇÕES

Art. 1º. Esta portaria aplica-se à solução consensual definitiva de ações judiciais que tenham por causa obrigações inscritas em dívida ativa.

§ 1º. A pedido do devedor, a dívida inscrita não ajuizada poderá ser incluída em transação de dívida ajuizada.

Art. 2º. Sempre que utilizados nesta Resolução, os seguintes termos ou expressões, usados no singular ou plural, terão os significados a eles apostos, como segue:

I – ação judicial – ação autônoma ou incidental, qualquer que seja o rito aplicável, movida contra o Estado, que tenha por causa ou efeito direto o não pagamento de obrigação inscrita em dívida ativa;

II – benefícios – descontos aplicáveis para pagamento de dívida ativa, condicionados ou não;

III - CC – Código Civil ou Lei 10.406, de 10/1/2002;

IV - CPC – Código de Processo Civil ou Lei 13.105, de 16/3/2015;

V - CTN – Código Tributário Nacional ou Lei 5.172, de 25-10-1966;

VI - crédito consolidado – somatória do valor total inscrito em dívida ativa envolvido na transação, com juros, multa e correção monetária, conforme incidirem em cada caso, nos termos da legislação pertinente à inscrição;

VII – crédito final líquido consolidado – valor devido ao Estado em razão da transação, com os honorários advocatícios, depois de compensados débitos judiciais ou adicionados os créditos judiciais com o crédito consolidado e depois de aplicado o desconto previsto no edital ou instrumento da transação;

VIII – crédito judicial – valor da condenação apurado por aplicação de precedente vinculante, definitivo e a favor do Estado, a ação judicial incluída no pedido de transação;

IX – débito judicial – valor da condenação redutora de dívida inscrita e impassível de enquadramento como repetição de indébito, apurado por aplicação de precedente vinculante, definitivo e contrário ao Estado, a ação judicial incluída no pedido de transação;

X - desconto – porcentagem da redução efetiva de juros de mora e multas, sobre o crédito final líquido consolidado de cada transação, resultante da aplicação dos abatimentos e limites previstos na Resolução PGE 27/2020;

XI – encargos – remuneração devida em razão de parcelamento, diferimento ou moratória do crédito final líquido consolidado;

XII – entidade da administração descentralizada – fundação, autarquia ou empresa pública credora de valor inscrito em dívida ativa ou ré em ação judicial, cuja representação em juízo, por força de lei ou convênio, caiba à Procuradoria Geral do Estado;

XIII – Estado – Estado de São Paulo, réu em ação judicial ou credor de título de dívida ativa, mesmo a não ajuizada, e inserida em transação;

XIV - evento indenizatório – afirmação inverídica ou omissão relevante do proponente, para obtenção de vantagem indevida na transação;

XV – honorários advocatícios – valor fixado em decisão judicial, em razão da sucumbência, como remuneração ao advogado;

XVI – microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) – pessoa jurídica cuja receita bruta esteja nos limites fixados nos incisos I e II do "caput" do artigo 3º da Lei Complementar federal 123, de 14-12-2006;

XVII - microempreendedor individual (MEI) – empresário individual que, conforme artigo 966 do CC, explore atividade econômica cuja receita bruta esteja nos limites do artigo 18-A, § 1º, da Lei Complementar federal 123, de 14-12-2006;

XVIII – multa – valor da dívida ativa relativo a descumprimento de dever legal ou contratual ou em razão de mora;

XIX - parcelamento – pagamento do crédito final líquido consolidado, com honorários advocatícios, em parcelas mensais e consecutivas;

XX – precedente judicial de caráter vinculante ou precedente vinculante – acórdão transitado em julgado proferido em sede de (i) controle concentrado de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal; (ii) recursos repetitivos extraordinário ou especial, nos termos do artigo 1.036 do CPC; (iii) recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal; (iv) incidente de assunção de competência, processado nos termos do artigo 947 do CPC; (v) súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal;

XXI – principal - valor do capital original, sem juros, multas de mora ou correção monetária;

XXII – proponente – autor da declaração de vontade em que requerida a transação, por adesão ou individual;

XXIII – proposta – declaração de vontade veiculando pedido de transação, por adesão ou individual, da parte que estiver em litígio contra o Estado, inclusive nos casos de cobrança da dívida ativa;

XXIV – rating – grau de recuperabilidade esperada do crédito;

XXV – transação – negócio jurídico pelo qual o Estado, de um lado, e autor ou réu em ação de que o primeiro seja parte, de outro, resolvem definitivamente litígios;

XXVI – transigente – o proponente, depois de firmado o respectivo termo de transação, por adesão ou individual.

Art. 3º. A transação, qualquer que seja a modalidade, poderá incluir as seguintes transigências:

I - descontos de juros e multas;

II – parcelamento;

III - diferimento ou moratória;

IV – substituição ou alienação de bens dados em garantia de execução fiscal;

§ 1º. A transação poderá envolver mais de uma transigência de que trata o caput.

§ 2º. Os descontos serão fixados em razão inversamente proporcional ao grau de recuperabilidade das dívidas, de forma que as mais bem classificadas tenham descontos menores relativamente às dívidas com pouca probabilidade de recuperação.

SEÇÃO II - SEGMENTAÇÃO

Art. 4º. As transigências serão conferidas de acordo com o rating da dívida, apurado por segmentação, consoante os seguintes critérios, aplicados a cada proponente:

I – garantias válidas e líquidas, inclusive depósitos judiciais, para as cobranças em curso contra o proponente;

II – histórico de pagamentos do proponente, inclusive por parcelamentos;

III – tempo de inscrição dos débitos em dívida ativa;

IV – capacidade de solvência do devedor;

V - perspectiva de êxito do Estado;

VI - custo da cobrança judicial.

§ 1º. Os critérios estipulados pelo caput serão aplicados na formação de tantos ratings quantos sejam os tipos de débitos incluídos na transação de um mesmo proponente, ressalvados agrupamentos de dívidas de características diversas, porém compatíveis, nos termos das respectivas legislações de regência.

§ 2º. Para efeito do § 1º, são considerados do mesmo tipo os débitos:

I – de ICMS;

II - de IPTVA;

III – de ITCMD;

VI – de taxas, multas, reposições, preços, indenizações e todos os não especificados nos incisos anteriores.

§ 3. Os pedidos de transação poderão ser processados separadamente, se envolverem mais de um tipo de débito.

§ 4º. O rating será apurado por CPF ou base do CNPJ e será aplicado a todas as dívidas de um mesmo tipo, de todos os estabelecimentos, domicílios ou responsáveis de uma mesma pessoa, natural ou jurídica.

Art. 5º. Para fins de transação, a dívida inscrita pela administração direta do Estado será classificada pela seguinte escala decrescente:

I - recuperabilidade máxima ou rating "A";

II - recuperabilidade média ou rating "B";

III – recuperabilidade baixa ou rating "C";

IV – irrecuperável ou rating "D".

Art. 6º. Para todos os débitos de um mesmo tipo incluídos na proposta será atribuído o rating-base, conforme a escala de que trata o art. 5º, por processamento de informações do Sistema da Dívida Ativa, relativamente aos incisos I a III do artigo 4º.

Parágrafo único. O rating-base será atribuído e comunicado ao proponente em até 15 dias contados da proposta de transação individual ou constará da proposta de transação feita pela Procuradoria Geral do Estado, individual ou por adesão.

Art. 7º. O rating-base aplicável a obrigações inscritas em dívida ativa diversas de ICMS, obedecerá ao seguinte critério:

I. São classificados no rating a os débitos de pessoas naturais vivas ou de pessoas jurídicas com base do CNPJ ativo, com garantias cobrindo 80% ou mais do débito total atualizado, no momento da proposta;

II. São classificados no rating B os débitos de pessoas naturais vivas ou de pessoas jurídicas com base do CNPJ ativo, que estejam com garantias cobrindo entre 10% e 79,99% do débito total atualizado, no momento da proposta;

III. São classificados no rating C os débitos de pessoas naturais vivas ou de pessoas jurídicas com base do CNPJ ativo, que estejam com garantias cobrindo entre 0 (zero) e 9,99% do débito atualizado, no momento da proposta;

IV. São classificados no rating D os débitos de pessoas naturais mortas ou de pessoas jurídicas com base do CNPJ, na Secretaria Especial da Receita Federal do Ministério da Economia e no Cadastro da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado em uma das seguintes situações cadastrais, na data de deferimento da transação:

- a) baixado por inaptidão;
- b) baixado por inexistência de fato;
- c) baixado por omissão contumaz;
- d) baixado por encerramento da falência;
- e) baixado pelo encerramento da liquidação judicial;
- f) baixado pelo encerramento da liquidação;
- g) inapto por localização desconhecida;
- h) inapto por inexistência de fato;
- i) inapto omissão e não localização;
- j) inapto por omissão contumaz;
- k) inapto por omissão de declarações;

§ 1º. São classificados no rating D as dívidas de proponentes em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial, em intervenção ou liquidação extrajudicial.

§ 2º. Para transações individuais, o rating-base será ajustado com os critérios estabelecidos nos artigos 10 a 14 desta Portaria, a requerimento do proponente ou por determinação da Procuradoria Geral do Estado, conforme a relevância dos critérios tratados pelos incisos II a VI do artigo 4º, em cada caso.

Art. 8º. Os ratings-base A, B e C, para obrigações de ICMS, serão obtidos pela aplicação da seguinte fórmula:

$NR = 2.G + H + I$

Onde, NR= rating; G = nota de garantias, suspensões e parcelamentos; H = nota para o histórico de pagamentos e I = nota para a idade da dívida.

§ 1º. Consideram-se:

I – Dívidas no rating A, as pertencentes a devedores com nota 10 ou superior;

II - Dívidas no rating B, as pertencentes a devedores com nota 7 a 9;

III - Dívidas no rating C, as pertencentes a devedores com nota 6 ou inferior;

§ 2º. As notas de que trata o caput são atribuídas da seguinte forma:

I – para o critério previsto pelo inciso I do artigo 4º desta Portaria:

a) nota 3 para devedores que tenham, na data da proposta, entre 80% e 100% do valor total atualizado de sua dívida garantido por penhora válida e líquida;

b) nota 2 para devedores que tenham, na data da proposta, entre 10% e 79,99% do valor total atualizado de sua dívida garantido por penhora válida e líquida;

c) nota 1 para devedores que tenham, na data da proposta, entre 0 (zero) e 9,99% do valor total de sua dívida garantido por penhora válida e líquida.

II – para o critério previsto pelo inciso II do artigo 4º desta Portaria:

H = Recolhimento + Suspensas X 100 **Saldo**

Onde H é o histórico de recolhimento; Recolhimento é a soma do valor histórico de todos os recolhimentos feitos pelo proponente à sua conta da dívida ativa do ICMS nos últimos 5 (cinco) anos, incluídos os parcelamentos; Suspensas é o valor total das dívidas de ICMS garantidas, suspensas ou parceladas na data da proposta; Saldo é o valor atualizado total da dívida de ICMS do proponente, na data da proposta.

Art. 11. O tempo de inscrição de débitos será calculado pelo valor da dívida inscrita nos últimos 5 anos, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = Inscrição + Suspensas X 100 **Saldo**

Onde I é o tempo de inscrição; Inscrição é o valor total atualizado da dívida de ICMS inscrita nos últimos 5 anos; Suspensas é o valor total das dívidas de ICMS garantidas, suspensas ou parceladas na data da proposta; Saldo é o valor atualizado total da dívida de ICMS do proponente, na data da proposta.

Art. 12. Capacidade de solvência do devedor será avaliada para estabelecer o valor e a quantidade de parcelas de parcelamento de saldo final líquido consolidado apurado em transação individual, de forma que cada parcela mensal seja igual ou superior ao valor correspondente a 20% de 1/12 da receita bruta do último exercício.

Parágrafo único. O proponente apresentará o balanço patrimonial e o demonstrativo do resultado, ambos do exercício anterior à proposta, firmados por contador habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, além de, quando o proponente for contribuinte de ICMS, cópia integral das últimas doze Guias de Informação e Auração do imposto.

Art. 13. As dívidas incluídas em transação individual e que sejam objeto de defesas do proponente em execução fiscal ou em ações judiciais, não decididas em sede de precedentes vinculantes, terão seus ratings-base individualmente ajustados conforme as chances de êxito do proponente na demanda, avaliada pelo Procurador do Estado oficiante no processo, pelos seguintes critérios:

I – provável; redução da nota em 2 pontos;

II – possível; redução da nota em 1 ponto;

III - remoto; manutenção da nota.

Parágrafo único. Para fins de quitação ou parcelamento do saldo final líquido consolidado, as dívidas cujos ratings-base tenham sido ajustados individualmente na forma deste artigo serão segregadas das demais dívidas da transação que mantêm o rating-base original.

Art. 14. O rating-base de todas as dívidas incluídas em transação individual será rebaixado para a letra imediatamente inferior sempre que o valor total atualizado da dívida do proponente seja inferior ao custo total para sua cobrança, apurado conforme artigo 12 da Resolução PGE 27, de 19-11-20120.

Parágrafo único. O custo de cobrança será apurado pela aplicação da seguinte fórmula:

COB = Horas X Valor Referencial

Onde COB é o valor do custo da cobrança da dívida incluída na transação; Horas é a quantidade média mensal, nos últimos 6 meses, de horas registradas em sistema eletrônico de acompanhamento processual, empenhadas na cobrança de toda a dívida ativa do proponente; Valor Referencial é o valor em reais do custo da hora, divulgada todo mês de novembro pela Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal, obtido pela divisão do valor total dos empenhos, em outubro, para custeio da cobrança da dívida, incluídos salários, alugueis, serviços contratados de terceiros e materiais, dividido pela quantidade total de horas empenhadas na referida cobrança, também em outubro.

SEÇÃO III – TRANSIGÊNCIAS

Art. 15. Os descontos, previstos pelo artigo 3º, I, desta Portaria serão:

I - 20% sobre juros e multas, para as dívidas transacionadas e classificadas no rating A, até o limite de 10% do valor total atualizado da mesma dívida, na data do deferimento;

II - 20% sobre juros e multas, para as dívidas transacionadas e classificadas no rating B, até o limite de 15% do valor total atualizado da mesma dívida, na data do deferimento;

a) nota 3 para devedores que tenham recolhido, nos últimos 5 anos, 80% ou mais do saldo atualizado de sua dívida inscrita, apurado na data da proposta;

b) nota 2 para devedores que tenham recolhido, nos últimos 5 anos, entre 10% e 79,99% do saldo atualizado de sua dívida inscrita, apurado na data da proposta;

c) nota 1 para devedores que tenham recolhido, nos últimos 5 anos, entre 0 (zero) e 9,99% do saldo atualizado de sua dívida inscrita, apurado na data da proposta.

III - para o critério previsto pelo inciso III do artigo 4º desta Portaria:

a) nota 3 para devedores que tenham entre 80% e 100% do valor total da dívida inscrita nos últimos cinco anos, apurado na data da proposta;

b) nota 2 para devedores que tenham entre 10% e 79,99% do valor total da dívida inscrita nos últimos cinco anos, apurado na data da proposta;

c) nota 1 para devedores que tenham entre 0 (zero) e 9,99% do valor total da dívida inscrita nos últimos cinco anos, apurado na data da proposta.

§ 3º. Serão irrecuperáveis ou classificadas no rating D, independentemente das notas de que trata o § 2º, as dívidas de ICMS de devedores em situações cadastrais idênticas às especificadas pelo inciso IV do art. 7º desta Portaria, na data de deferimento da proposta.

§ 4º. As obrigações de ICMS de proponentes em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial, em intervenção ou liquidação extrajudicial serão classificadas no rating-base D, independentemente das notas de que trata o § 2º.

Art. 9º. Para fins dos arts. 7º, I a III, e 8º, § 2º, I, ambos desta Portaria, serão consideradas válidas e líquidas as garantias sem concorrência com outros credores, pela seguinte ordem:

I - depósitos em dinheiro;

II - carta de fiança bancária;

III - seguro garantia;

IV – imóveis do devedor ou responsável, com laudo de avaliação oficial com menos de 1 ano e desde que aceito pelo Procurador oficiante no processo em que constituída a penhora; V – outros bens e direitos, obedecida a ordem legal de preferência prevista pelo art. 11 da Lei 6.830/80, desde que a penhora tenha sido aceita pelo Procurador oficiante no processo em que constituída e previsto que a avaliação e constatação, nos termos da legislação processual, constem de laudos com menos de 1 ano.

Parágrafo único. As garantias de que tratam os incisos IV e V serão consideradas exclusivamente na formação de rating para transação individual específica, por determinação da Procuradoria Geral do Estado ou a pedido do proponente, que juntará cópias digitais dos documentos pertinentes.

Art. 10. O histórico de pagamento do proponente de que trata o art. 8º, § 2º, II, será fixado por aplicação da seguinte fórmula:

III - 40% sobre juros e multas, para as dívidas transacionadas e classificadas no rating C, até o limite de 20% do valor total atualizado da mesma dívida, na data do deferimento;

IV - 40% sobre juros e multas, para as dívidas transacionadas e classificadas no rating D, até o limite de 30% do valor total atualizado da mesma dívida, na data do deferimento.

§ 1º. Para transações com ME, EPP ou MEI, os limites de que trata o caput serão de 30% no caso dos incisos I e II ou de 50% no caso do inciso III e IV.

§ 2º. Os honorários devidos em razão de dívida ativa ajuizada serão reduzidos proporcionalmente ao desconto efetivo aplicado ao crédito final líquido consolidado, conforme incisos I a IV do caput e § 1º.

Art. 16. Os parcelamentos em transação serão regidos pelas mesmas regras dos parcelamentos ordinários da Procuradoria Geral do Estado, e serão deferidos:

I – mediante recolhimento de entrada correspondente a 20% do crédito final líquido consolidado, exceto nos casos de proponente em recuperação judicial;

II – com encargos idênticos aos aplicados, no momento do deferimento, aos parcelamentos ordinários da Procuradoria Geral do Estado, conforme o tipo de débito;

III – em propostas individuais, com parcela mensal mínima igual a 20% de 1/12 da receita bruta do último exercício;

IV – com os seguintes prazos máximos:

a) em até 84 parcelas mensais, nos casos de devedor em recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência e liquidação;

b) em até 60 meses nos demais casos.

§ 1º. O parcelamento em transação por adesão será regido exclusivamente pelo edital respectivo, mesmo que este estabeleça condições diferentes das estipuladas pelo caput, ainda que mais gravosas para o transigente.

§ 2º. Serão processados tantos parcelamentos quantas forem as dívidas incluídas na transação, podendo a Procuradoria da Dívida Ativa agrupá-los em um único ou alguns parcelamentos, para pagamentos unificados, respeitados os tipos de débitos.

§ 3º. O parcelamento deferido no âmbito de transação será considerado rompido, independentemente de notificação ou comunicação, no 91º dia de vencimento de parcela não paga.